



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. nº 235/2017

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência,
a seguinte matéria:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº. 806, de 08 de dezembro de 2017- "DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei, visa promover aos servidores públicos municipais, atualização monetária e reposição salarial.

Justifica-se que nos últimos dois anos não houve o devido reajuste nos salários. A inflação e o aumento dos preços corrói o salário dos funcionários, ocasionando uma queda acentuada, na qualidade de vida, pois sua subsistência fica em risco.

Certos de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação em regime de urgência especial, para tal, solicita que seja marcada sessão extraordinária,

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Sergio Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 806, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores municipais, aumento e reposição salarial correspondente 9% (nove por cento) calculados sobre os salários bases de janeiro de 2018.

Parágrafo 1º - Os funcionários e servidores municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

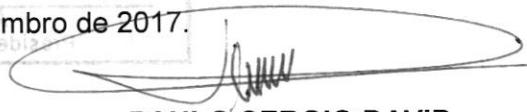
Parágrafo 2º - A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares serão de acordo com lei específica, obedecendo ao piso nacional do magistério vigente.

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) ao "cartão-alimentação", passando a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), instituído pela Lei nº 1424 de 22 de dezembro de 2003.

ARTIGO 6º - Este aumento será pago na folha salarial de janeiro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

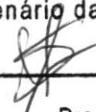
ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

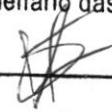
Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2017.

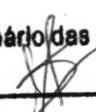

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 18/12/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 18/12/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/12/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 18/12/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser Promulgado.
Plenário das Sessões, em 18/12/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

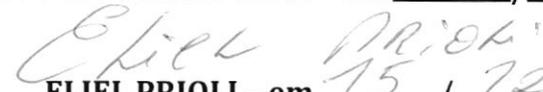
MONTE AZUL PAULISTA, 14 de Dezembro de 2017.

OFÍCIO Nº 235/2017 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminhando Projeto de Lei nº 806 de 08 de Dezembro de 2017. Dispõe sobre reposição e aumento salarial.

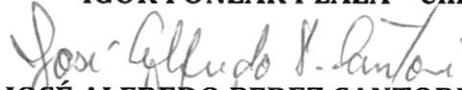
RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTONIO DA COSTA FILHO - em 15 / 12 / 2017.


ANTONIO SÉRGIO LEAL - em 15 / 12 / 2017.


ELIEL PRIOLI - em 15 / 12 / 2017.


IGOR FONZAR PLAZA - em 15 / 12 / 2017.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 15 / 12 / 2017.


JOSNEI BENTO GOMES - em 15 / 12 / 2017.


ORIVAL ALVES - em 15 / 12 / 2017.


PAULO PANHOZA NETO - em 15 / 12 / 2017.


PERCIVAL ROGGE - em 15 / 12 / 2017.


RICARDO SANCHES LIMA - em 15 / 12 / 2017.


WILSON RODRIGUES - em 15 / 12 / 2017.


WILSON RODRIGO GARCIA - em 14 / 12 / 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 19:40 HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017, (SEGUNDA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, DA 17a. LEGISLATURA - QUATRIÊNIO 2017 À 2020.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 804/2017 - DISPÕE SOBRE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROJETO DE LEI Nº 806/2017 - DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROJETO DE LEI Nº 808/2017 - DISPÕE SOBRE CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2017 - DISPÕE SOBRE: AUMENTO E REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

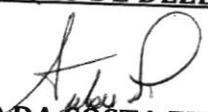
MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 19:40 HORAS (SEGUNDA-FEIRA).

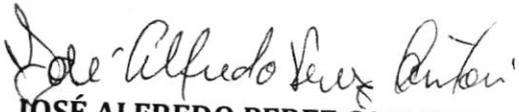
MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

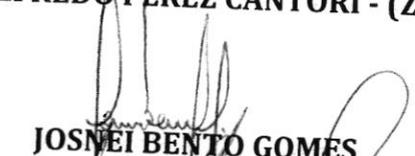

ANTONIO DA COSTA FILHO


ANTONIO SERGIO LEAL - (TÉ)

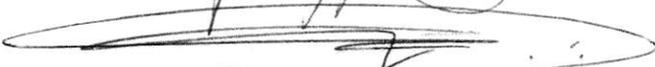

ELIEL PRIOLI

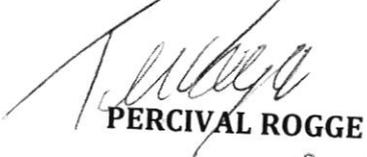

IGOR FONZAR PLAZA

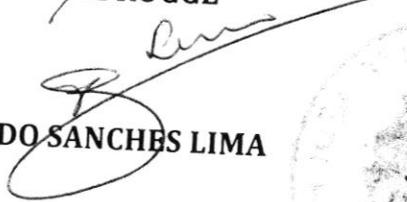

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - (ZINHO)


JOSNEI BENTO GOMES

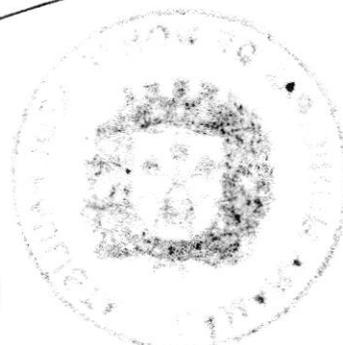

ORIVAL ALVES - (ZÓIO)


PAULO PANHOZA NETO


PERCIVAL ROGGE


RICARDO SANCHES LIMA


WILSON RODRIGUES - (FIA)





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei nº 806, de 08 de Dezembro de 2017.

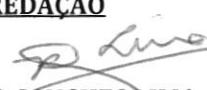
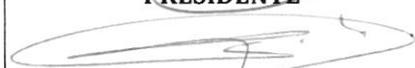
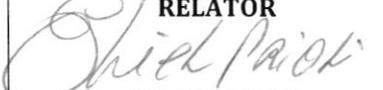
DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 806, de 08 de Dezembro de 2017, dispoendo sobre: Dispõe sobre reposição e aumento salarial, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, onde decidiram emitir parecer favorável a APROVAÇÃO do mencionado Projeto de Lei, por estar revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

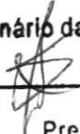
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2017.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANHOZA NETO PRESIDENTE
 PAULO PANHOZA NETO RELATOR	 ANTÔNIO DA COSTA FILHO RELATOR
 PERCIVAL ROGGE MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.º: 035/17

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Projeto de Lei n.º 806, de 08 de dezembro de 2017 dispõe sobre reposição e aumento salarial dos servidores municipais do Poder Executivo

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Autoriza o Executivo Municipal de Monte Azul Paulista a repor a inflação salarial e dar aumento aos funcionários do Executivo Municipal.

2. Fundamentação:

De competência exclusiva do Executivo Municipal o aumento e a reposição salarial vem de encontro com o artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto de Lei em discussão vem atender o anseio dos funcionários públicos , pois, com a atual situação financeira que se apresenta toda nossa sociedade, não seria mais justo o aumento salarial de 9% juntamente com o RGA obedecendo assim preceitos fundamentais da nossa constituição.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio dos funcionários públicos, cuja competência de iniciativa de lei é exclusiva do Poder Executivo conforme já apontado acima, consoante interpretação sistêmica das normas do artigo 37, X, da Constituição Federal.

“No mesmo sentido a matéria atinente à remuneração de servidores públicos é de iniciativa privada do chefe do Poder Executivo, sendo manifestamente inconstitucional o aumento de despesas decorrente de lei emanada pelo Poder Legislativo Municipal. Esse foi o entendimento unânime do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que acolheu a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 18531/2011, suspendendo a eficácia dos dispositivos ora impugnados até o julgamento definitivo da ação. A referida lei complementar autorizava a incorporação das gratificações pagas no exercício de funções de confiança nos vencimentos e proventos dos servidores público municipais de Várzea Grande. Os julgadores constataram vício formal de iniciativa e vício de natureza material. A ação direta de inconstitucionalidade com pedido cautelar foi ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, em face de ato legislativo praticado pela Câmara Municipal do Município de Várzea Grande. Foi questionada a constitucionalidade do § 2º do artigo 72 da Lei Complementar nº 1.164/1991, com a redação dada pela Lei Complementar nº 3.185/2008, que autorizou a incorporação aos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais de Várzea Grande do valor das gratificações pagas pelo exercício de função de confiança. O § 2º do artigo 72 prevê que a gratificação prevista nos casos em que o servidor é investido em função de direção, chefia e assessoramento corresponde ao vencimento total da respectiva função, e que gratificação incorpora-se ao vencimento do cargo efetivo do servidor e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

integra a base de cálculo das gratificações previstas nos incisos I a VI do artigo 71 da lei, bem como integra o provento de aposentadoria na proporção de 1/5 por ano de exercício na função, até o limite de 5/5. O requerente sustentou que a referida alteração legislativa afrontou o disposto no inciso II do artigo 195 e no parágrafo único do artigo 140, ambos da Constituição do Estado. Aduziu que a norma estaria em desacordo com a Constituição Estadual por ostentar vício formal de iniciativa, bem como vício de natureza material. Afirmou que a inclusão do § 2º do artigo 72 da Lei Complementar nº 1.164/1991, por iniciativa do parlamento municipal, foi inadequada, uma vez que versa sobre norma pertinente a servidores públicos municipais, matéria de competência privativa do prefeito. Alegou ainda vício formal de iniciativa, por ser oriunda de lei derivada de projeto de vereador, ferindo os artigos 61, § 1º, da Constituição Federal, e o artigo 195, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, que estabelecem competência exclusiva do chefe do Poder Executivo na iniciativa de leis que tratem sobre a incorporação de gratificação por servidor público. Solicitou a suspensão liminar dos efeitos da norma, evidenciada pela verossimilhança das alegações (*fumus boni iuris*), tendo em vista o risco de prejuízo ao Município de Várzea Grande. O relator da ação, desembargador Mariano Alonso Ribeiro Travassos, salientou em seu voto que a lei proposta pela Câmara de Vereadores invadiu a competência privativa do prefeito ao alterar o projeto de lei, dispondo sobre aumento e reajuste do salário do funcionalismo público. Além de violar a competência institucional da iniciativa privativa do prefeito, houve ofensa aos princípios da legalidade e separação dos poderes, explicou o magistrado. Segundo o relator, a própria lei orgânica do Município de Várzea Grande disciplina esse tema, pois o artigo 48 dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Não se olvida ser lícito ao Poder Legislativo, no exercício de sua função primordial, apresentar emendas aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Executivo, desde que não acarretem aumento de despesas, assinalou. Coordenadoria de Comunicação do TJMT”



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por lei, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

Diante de todo exposto não foi encontrado qualquer pecha que macule a materialidade e a formalidade do projeto de lei em discussão e nem mesmo qualquer tipo de ilegalidade ou constitucionalidade, sendo que este vem atender o anseio de toda uma categoria que a anos não recebia qualquer tipo de aumento.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 18 de dezembro de 2017.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1402/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 806, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores municipais, aumento e reposição salarial correspondente 9% (nove por cento) calculados sobre os salários bases de janeiro de 2018.

Parágrafo 1º - Os funcionários e servidores municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

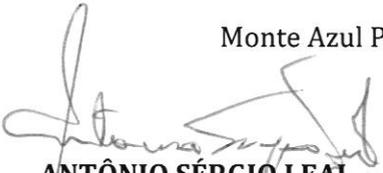
Parágrafo 2º - A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares serão de acordo com lei específica, obedecendo ao piso nacional do magistério vigente.

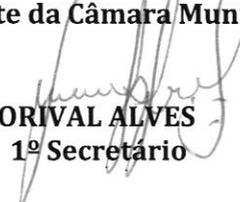
ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) ao “cartão-alimentação”, passando a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), instituído pela Lei nº 1424 de 22 de dezembro de 2003.

ARTIGO 3º - Este aumento será pago na folha salarial de janeiro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

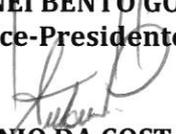
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Monte Azul Paulista, 19 de Dezembro de 2017.


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal


ORIVAL ALVES
1º Secretário


JOSNEI BENTO GOMES
Vice-Presidente


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.118, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores municipais, aumento e reposição salarial correspondente 9% (nove por cento) calculados sobre os salários bases de janeiro de 2018.

Parágrafo 1º - Os funcionários e servidores municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

Parágrafo 2º - A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares serão de acordo com lei específica, obedecendo ao piso nacional do magistério vigente.

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) ao "cartão-alimentação", passando a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), instituído pela Lei nº 1424 de 22 de dezembro de 2003.

ARTIGO 3º - Este aumento será pago na folha salarial de janeiro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.118, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores municipais, aumento e reposição salarial correspondente 9% (nove por cento) calculados sobre os salários bases de janeiro de 2018.

Parágrafo 1º - Os funcionários e servidores municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

Parágrafo 2º - A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares serão de acordo com lei específica, obedecendo ao piso nacional do magistério vigente.

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) ao "cartão-alimentação", passando a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), instituído pela Lei nº 1424 de 22 de dezembro de 2003.

ARTIGO 3º - Este aumento será pago na folha salarial de janeiro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2018.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2018, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	30/03/2018
Corpus Christi	31/05/2018
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2018
Santo Antônio	13/06/2018

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2018
Tiradentes	21/04/2018
Dia do Trabalho	01/05/2018
Fundação do Município	29/06/2018
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2018
Independência do Brasil	07/09/2018
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2018
Finados	02/11/2018
Proclamação da República	15/11/2018
Natal	25/12/2018

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrado e Publicado no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

Objeto: Aquisição de Uniforme Escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, do ano letivo de 2018, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I. **Data da abertura: 05/01/2018, às 09h00min.** O edital completo será fornecido gratuitamente no site oficial do município <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br> ou na Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP, no departamento de licitações à Praça Rio Branco n.º 86, Centro, no horário comercial, maiores informações no telefone (17) 3361-9501.

Paulo Sergio David – Prefeito do Município.

Monte Azul Paulista-SP, 21 de Dezembro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 22/12/2017.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município